



PROJETO DE LEI Nº 34 de 19 de maio de 2022



“Institui o Selo “Empresa Amiga da Mulher” às empresas que cumprirem metas de valorização a plena vivência da mulher no ambiente de trabalho e dá outras providências. ”

Art. 1º Fica instituído o Selo “Empresa amiga da Mulher” às empresas que cumprirem metas de valorização a plena vivência da mulher no ambiente de trabalho, com o objetivo de reconhecer as práticas relacionadas às políticas para mulheres desenvolvidas por empresas privadas, no âmbito do município de Botucatu.

Art. 2º O Selo “Empresa Amiga da Mulher” será concedido, com observância aos critérios previstos nesta lei às empresas privadas que cumprirem os eixos que assegurem a plena vivência das mulheres no ambiente de trabalho:

I – Igualdade de oportunidades: buscar assegurar planos de carreira com maior transparência e oferecendo oportunidades equivalentes, inclusive salariais, entre homens e mulheres no crescimento profissional;

II – Igualdade entre gêneros: comprovação de medidas de apoio a mulheres e homens que demandem necessidades especiais de cuidados a uma criança nos primeiros anos de vida, tais quais: oferecimento de fraldário feminino e masculino, de creche ou auxílio-creche, de sala de amamentação e conceder aos seus funcionários licença-paternidade por período superior ao estipulado no art. 10, § 1º da ADCT;

III – Eliminação da discriminação: comprovação de boas práticas de combate e prevenção ao machismo, racismo, homofobia, misoginia e assédio sexual ou moral no ambiente de trabalho;

IV – Vagas de emprego e geração de renda: empresas que disponibilizarem vagas e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar que possuam medidas protetivas e aquelas que estão sendo acompanhadas pelo Centro de Referência da Mulher.

Art. 3º Para recebimento do Selo “Empresa Amiga da Mulher” a empresa deverá cumprir um dos eixos previsto no artigo 2º.

Art. 4º A empresa interessada deverá comprovar regularidade fiscal por meio de certidão emitidas pelas esferas competentes.

Art. 5º A empresa poderá utilizar o Selo “Empresa Amiga da Mulher” em sua logomarca, produtos e material publicitário.

Art. 6º O Selo “Empresa Amiga da Mulher” poderá ser renovado a cada 2 anos, a contar da sua concessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



PROJETO DE LEI Nº 34
de 19 de maio de 2022



Parágrafo único. O relatório e demais dados de mensuração de impacto do programa deverão estar disponíveis para consulta pública nas plataformas digitais do Poder Executivo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Ver/Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 19 de maio de 2022.

Vereadora Autora **CLÁUDIA GABRIEL**
UNIÃO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 7676-V866-S1Y7-230G - Para validação acesar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>



JUSTIFICATIVA

Um das mais salientes e perversas formas de discriminação entre gêneros é o tratamento desigual entre homens e mulheres perante a lei. Até recentemente, mulheres não tinham o direito ao voto em diversos países, e, atualmente, algumas mulheres ainda são proibidas de ingressarem em certas profissões em determinados locais. No âmbito Brasil, a conquista do voto feminino ocorreu apenas em 1932.

Um estudo de 2020 do Banco Mundial concluiu que reformas legais em prol de políticas públicas direcionadas à maior inclusão feminina em diferentes esferas da sociedade são cruciais para atingir a igualdade de gênero na economia. Isso significa que quando uma mulher recebe incentivos legais como leis propositivas de direcionamento, conscientização e reconhecimento, essa mulher consegue ter mais ferramentas para seu desenvolvimento pleno como indivíduo e, conseqüentemente, maior possibilidade de atingir sua liberdade individual econômica, gerando riquezas para si e para a sociedade.

O mesmo estudo do Banco Mundial constatou que o empoderamento econômico feminino beneficia a sociedade como um todo, reduzindo a desigualdade de renda, aumentando a diversidade e resiliência econômica. Outras das constatações desse estudo foram: (1) em países onde existem uma forte associação entre os níveis de renda e a produtividade há uma grande lacuna de gênero no cenário empresarial e trabalhista; (2) economias de países considerados altamente desenvolvidos, possuem, no geral, altos níveis de igualdade de gênero. De fato, a relação entre desenvolvimento econômico e igualdade legal de gênero caminham na mesma direção.

No Brasil, o desenho e a incorporação de um Projeto de Lei com propostas afirmativas e propositivas para mulheres no mercado de trabalho é de extrema importância. Neste país, estudos comprovam que a economia brasileira perde em média R\$ 382 bilhões por ano com o atual cenário de desigualdade de gênero. Para acentuar esse panorama, o IBGE lançou um estudo recente no qual concluiu que as mulheres ganham menos que os homens em todas as profissões analisadas na pesquisa. A média da diferença salarial brasileira entre homens e mulheres chega a ser de 20%. Em algumas profissões, como no setor de agricultura e no comércio, a diferença supera a marca dos 35%. Não há conclusões científicas que sustentem a realidade da diferenciação salarial.

Outra variável que aumenta a lacuna entre os gêneros na esfera laboral do Brasil é o trabalho não reconhecido ou o “trabalho invisível”. O “trabalho invisível” é o trabalho que não é contabilizado na economia formal, ele não gera e nem aumenta o PIB. Essa atividade laboral é de extrema importância para a organização da sociedade e para a educação das futuras gerações, pois consiste nos cuidados com familiares e cuidados de afazeres domésticos. O IBGE divulgou uma pesquisa constatando que a mulher se dedica em média 20 horas semanais como o “trabalho invisível”, esse número é equivalente ao dobro do que os homens dedicam semanalmente a esse mesmo trabalho.

Na atual conjuntura econômica, essa realidade não é mais sustentável. As mulheres já estão inseridas nas atividades de geração econômica formal desde a 1ª Revolução Industrial (1840). No Brasil, dentre as mulheres em idade ativa, apenas 45% estão no mercado de trabalho, esse número ainda é pequeno se comparado ao percentual masculino (65%), mas equivale a quase a metade da população ativa trabalhando. Nesse sentido, pode-se concluir que as mulheres e os homens estão se tornando provedores financeiros da manutenção do lar de maneira que ambos devem possuir direitos e deveres iguais, sobretudo nas obrigações relacionadas ao “trabalho invisível”.



Mas os números ainda são desiguais, as mulheres ainda trabalham mais que os homens nos afazeres domésticos e isso impacta diretamente na produtividade econômica da mulher. Por que isso acontece? Especialistas afirmam que a causa deste fenômeno é sobretudo por conta de um problema estrutural e cultural. Existe uma construção social errônea de que o homem é responsável pelo provento e a mulher pelo cuidado. Existe a ideia falsa de que a mulher não vai conseguir focar no trabalho corporativo se ela quiser ser uma boa mãe e vice-versa. Se vivêssemos numa sociedade com maior equilíbrio de gênero em oportunidades de trabalho e em cuidados com a casa esse problema não seria tão agravante.

Para reverter essa situação é preciso engajamento do setor privado e do setor público com políticas educacionais e de conscientização. O setor corporativo pode ter um papel crucial para aumentar a equidade laboral brasileira entre os gêneros, através de políticas de suporte às mulheres na população ativa. Por isso que políticas de incentivo com as do “Selo Empresa Amiga da Mulher” caminham para esse direcionamento.

Um outro aspecto de extrema importância associado ao “trabalho invisível” e que afeta diretamente a produtividade da mulher no local de trabalho é a questão do compartilhamento entre licença paternidade e maternidade e a equidade de período entre essas duas licenças. Países altamente desenvolvidos adotam esse tipo de política desde o início do século 21.

O Projeto de Lei que institui o “Selo da Empresa Amiga da Mulher” não é exclusivo da cidade de Botucatu, ele já foi adotado em outras cidades e estados do Brasil como no Rio de Janeiro, Goiás e Mato Grosso do Sul e São Paulo. A ideia é caminhar junto com esses locais, protagonizando uma frente ampla de uma nova governança econômica de inclusão e produtividade.

Vale ressaltar, que o Projeto de Lei em epígrafe traz em seu bojo a preocupação com as oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar que possuam medidas protetivas e aquelas que estão sendo acompanhadas pelo Centro de Referência da Mulher.

É perceptível o avanço da esfera nacional legal em prol da proteção da dignidade do indivíduo e, sobretudo, da proteção à dignidade feminina no ambiente de trabalho. É nosso dever como representantes do legislativo agir e atuar em prol do avanço legislativo que garanta a proteção e a ascensão e segurança financeira, emocional e social das mulheres da nossa cidade, sobretudo no mercado de trabalho e no ambiente corporativo.

Como constatado aqui, quanto mais um profissional estiver feliz como o local onde atua, melhores serão os resultados das empresas. Para a que a mulher possa ser produtiva e a economia botucatuense possa crescer, as empresas podem começar a se comprometer com um ambiente de trabalho que seja mais amigo da mulher, garantindo os cuidados necessários para o seu desenvolvimento humano e econômico.

Plenário “Ver/Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 19 de maio de 2022.

Vereadora Autora **CLÁUDIA GABRIEL**
UNIÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=7676V866S1Y7230G>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:



Código para verificação: 7676-V866-S1Y7-230G

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 7676-V866-S1Y7-230G - Para validação acesar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>